



# Regulamento Interno

# 2024

para os anos letivos de 2024/25 a 2027/28

# *Academia de Dança Contemporânea de Setúbal*

Estabelecimento de ensino apoiado pelo



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

## ÍNDICE

1- INTRODUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	3
2 - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
3 - REGIME DE FUNCIONAMENTO E DE FREQUÊNCIA.....	5
3.1- COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA .....	5
3.2 - ADMISSÃO DE ALUNOS.....	5
3.2.1 – Admissão de alunos - Ensino Básico .....	6
3.2.2 – Admissão de alunos - Ensino Secundário.....	6
3.3 - MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA.....	6
3.3.1- Procedimentos para Matrícula (FORMULÁRIO online).....	7
3.4 – DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES DE MATRÍCULA.....	7
4 - OFERTA FORMATIVA E OUTRAS.....	8
4.1 - OFERTA FORMATIVA .....	8
4.2 - ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL .....	8
4.3 – OUTRAS.....	12
5 - COMUNICAÇÃO .....	12
5.1- REUNIÕES DE PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	13
5.2- INFORMAÇÕES AOS ALUNOS .....	13
6 – CALENDÁRIO DE ACTIVIDADES e DURAÇÃO DO ANO LETIVO.....	13
7 - DIREITOS DE CIRCULAÇÃO.....	14
7.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS .....	14
8 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	15
8.1- DIREÇÃO PEDAGÓGICA COLEGIAL.....	15
8.1.1 – Competências.....	15
8.2 - CONSELHO PEDAGÓGICO .....	15
8.2.1- Constituição:.....	15
8.2.2- Eleição .....	15
8.2.3- Competências Do Conselho Pedagógico:.....	16
8.2.4- Funcionamento do Conselho Pedagógico.....	16
8.2.5- Convocatórias .....	16
8.3 - CONSELHO DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA.....	16
8.3.1- Competências:.....	16
8.3.2- Funcionamento .....	17
8.4 - COORDENADOR DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA .....	17
8.4.1- Competências:.....	17
8.4.2- Eleição .....	17
8.5 - DIRETORES DE GRAU/ TURMA .....	17
8.5.1- Competências:.....	17
8.5.2- Eleição .....	17
8.6 - CONSELHOS DE GRAU/ TURMA.....	18
8.6.1- Composição .....	18
8.6.2- Competências:.....	18
8.6.3- Funcionamento .....	18
9 - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA .....	18
9.1 – ALUNOS .....	19
9.1.1 - Regime de Faltas: .....	20
9.1.2 – Infrações.....	21
9.2 - PESSOAL DOCENTE .....	21
9.2.1 – AUTORIDADE DO PROFESSOR .....	22
9.3 - COLABORADORES NÃO DOCENTES.....	22
9.3.1 - Funcionários Administrativos.....	23
9.3.2 - Funcionários Auxiliares de Ação Educativa.....	24

9.3.3 - Acompanhadores Musicais .....	24
9.3.4 – São Ainda Deveres Dos Colaboradores Não Docentes .....	25
9.4 - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	25
9.4.1- Incumprimento Dos Deveres Por Parte Dos Pais/ Encarregados De Educação (E.E.)....	27
9.4.2 - Atendimento Aos Pais E Encarregados De Educação .....	27
10 - AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO .....	27
10.1 - CLASSES DE INICIAÇÃO AO MOVIMENTO .....	28
10.2 - CURSO DE FORMAÇÃO DE BAILARINOS .....	28
10.2.1 - Elementar1, Intermédio1, Intermédio2 e Avançado1:.....	28
10.2.2 - Elementar 2, Intermédio 3 e Avançado 2: .....	28
10.2.3 - 8º ANO DE DANÇA (Regulamento Específico - Anexo 6).....	29
10.3 – AINDA SOBRE AVALIAÇÃO .....	29
10.4 - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (PEF) .....	30
10.5 - PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA) (anexo 2) .....	31
10.6 - AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA.....	31
10.7 - AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA.....	32
10.8 - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO.....	33
10.9 CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO .....	34
10.10 - CLASSIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO NO ENSINO SUPERIOR .....	35
11 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
11.1 - DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS .....	35
11.2 – CERTIFICAÇÃO.....	35
11.2.1 – Certificação Ensino Básico .....	36
11.2.2 – Certificação Ensino Secundário .....	36
12 - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES .....	37
.....	37
ANEXO 1.....	38
ANEXO 2.....	39
ANEXO 3.....	41
ANEXO 4.....	42
ANEXO 5.....	43
ANEXO 6.....	44

## 1- INTRODUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

1- A Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (ADCS) é uma escola de Ensino Artístico Especializado de Dança, do setor particular e cooperativo, titulada pela Associação Academia de Dança Contemporânea (ADC). Foi fundada em 1982, por Maria Bessa e António Rodrigues. É patrocinada pelo Ministério da Educação, desde 1986. Tem Autonomia Pedagógica desde 1997.

2- Funciona em regime articulado com escolas básicas e secundárias do ensino regular através do estabelecimento de protocolos – atualmente, e desde o ano letivo 2006/2007, com a Escola Básica 2º e 3º Ciclos Luísa Todi e, desde 2019/2020, com a Escola Secundária Sebastião da Gama.

3- O ensino na Academia processa-se ao longo de cinco Graus:

### Grau I – Classes de Iniciação ao Movimento (Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico)

Infantil

Fundamentos 1

Fundamentos 2

---

### Grau II – Classes de Iniciação ao Movimento – 1º Ciclo do Ensino Básico

Pré-Elementar 1

Pré-Elementar 2

(audição ao Curso de Formação de Bailarinos)

---

### Grau III – Curso de Formação de Bailarinos – 2º Ciclo do Ensino Básico

Elementar 1

Elementar 2

(Exame de passagem de Grau)

---

### Grau IV – Curso de Formação de Bailarinos – 3º Ciclo do Ensino Básico

Intermédio 1

Intermédio 2

Intermédio 3

(Exame de passagem de Grau) - Diploma Nível Básico

---

### Grau V – Curso de Formação de Bailarinos – Ensino Secundário

Avançado 1

Avançado 2

8º Ano de Dança<sup>1</sup>

(Exames Finais/Exame de Performance) - Diploma de Bailarino - Diploma Nível Secundário

---

Pelos seus estatutos, a Academia pode, também, ministrar cursos livres para crianças, jovens e adultos, que seguirão os mesmos princípios pedagógicos inerentes a todo o ensino da Academia.

---

<sup>1</sup> A formação em contexto de trabalho (FCT) do 8º Ano do Curso de Formação de Bailarinos pode ser feita na escola, integralmente, ou, parcial ou integralmente, em estágio, numa Companhia Profissional (anexo 1).

## 2 - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico - pedagógicos da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. Para além de conter as regras fundamentais de funcionamento da escola, o Regulamento Interno (RI) constitui um instrumento do exercício da autonomia do estabelecimento de ensino.

1 - O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, da Portaria n.º 243 - B/2012, de 13 de agosto, Despacho Normativo n.º 4- A/2012, de 6 de dezembro e pela Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto abrange todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

- nas instalações da ADCS;
- nos agrupamentos de escolas de nível básico (2º e 3º ciclos) e nos de nível secundário, que se tenham constituído de referência, bem como em todas as escolas com protocolo celebrado com a ADCS;
- nos locais e eventos em que a ADCS se fizer representar, e em que os elementos da comunidade escolar se encontrem em atividade ou exercício de funções.

2- Entende-se por comunidade escolar, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores e técnicos, o pessoal não docente, em sentido amplo do direito, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional, com intervenção na área da educação, nos termos estritos das respetivas responsabilidades e competências legais.

3- A Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto aprova o Curso Básico de Dança, dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, e aprova os respetivos planos de estudo, estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação do curso, bem como o regime de organização das iniciações em Dança no 1º e nos 2º graus.

4- A Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto aprova os cursos secundários artísticos especializados, nos quais se incluem os de Dança (CSAED), e aprova os respetivos planos de estudo.

5- Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Secundário.

6- Este Regulamento Interno será publicado na página eletrónica da Academia<sup>2</sup> ficando um exemplar na Secretaria para consulta e/ ou pedido de cópia.

7- Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, tomar conhecimento do Regulamento Interno da ADCS e dá-lo a conhecer aos seus filhos e educandos.

---

<sup>2</sup> [www.adcsetubal.com](http://www.adcsetubal.com)

8- Outra legislação relativa ao funcionamento da Academia estará igualmente disponível na Secretaria, para consulta de toda a comunidade educativa.

### 3 - REGIME DE FUNCIONAMENTO E DE FREQUÊNCIA

#### 3.1- COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

De acordo com a Direção da Associação Academia de Dança Contemporânea (AADC) a Direção Pedagógica da ADCS fixa os valores da comparticipação, de acordo com o regime de concessão de apoio financeiro por parte do Estado aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de Dança da rede de ensino particular e cooperativo, designadamente:

- a) a comparticipação financeira prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 3º do regime de concessão de apoio financeiro referido para os cursos de iniciação (Portaria n.º 224-A/2015, na sua redação atual);
- b) o valor da comparticipação referente a despesas de funcionamento e estrutura do estabelecimento e material de desgaste, dentro dos limites legais, regulamentares e contratuais em vigor, para os cursos de iniciação, básico e secundário, nos termos do disposto na Portaria 809/93, de 7 de setembro.

Nota: Os valores de comparticipação referidos anteriormente constam do anexo 5 ao presente regulamento e serão publicados no site da ADCS.

#### 3.2 - ADMISSÃO DE ALUNOS

1- O número de vagas, o período de candidatura, a data e o local de realização das provas de admissão são afixados nas instalações da ADCS e publicadas no seu site oficial, com antecedência não inferior a 30 dias (1 mês) relativamente à data de realização das provas.

2- As provas de admissão destinam-se a avaliar as capacidades e a determinar a aptidão dos candidatos para a aprendizagem da dança, na perspetiva da formação de bailarinos.

3- Os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos são definidos e aprovados em Conselho Pedagógico e afixados na ADCS, em local visível e de fácil acesso, em simultâneo com a divulgação referida no n.º 2.

4- O júri das provas de admissão é presidido por um membro da Direção Pedagógica (DP) da ADCS, da área da dança, e integra ainda, pelo menos, dois professores das disciplinas de técnicas de Dança designados pela DP.

5- As admissões estão limitadas ao número de vagas existentes.

8- O resultado das provas de admissão é válido apenas para o ano letivo a que estas respeitam.

9- A admissão do aluno poderá ainda estar dependente da apresentação de parecer médico que ateste que aquele possui capacidade física para a prática intensiva da dança.

10- Até ao limite das vagas ainda existentes, podem também ser admitidos alunos em qualquer outro ano de escolaridade, mediante a aprovação em provas nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e Técnica de Dança Moderna (TDM).

### 3.2.1 – Admissão de alunos - Ensino Básico

1- A matrícula no 1.º ano do Ensino Artístico Especializado de Dança/ 5º ano de escolaridade (Elementar 1), na ADCS, é condicionada à aprovação em provas de admissão/ audição (enquadramento legal na portaria 223-A/2018, de 3 de agosto), às quais têm acesso alunos que tenham concluído o 1.º ciclo do Ensino Básico, independentemente da preparação anterior em dança.

2- Os resultados obtidos nas provas de admissão são expressos na escala de 1 a 5 níveis.

### 3.2.2 – Admissão de alunos - Ensino Secundário

1- O ingresso no Curso Secundário de Dança faz-se mediante a realização de uma Prova de Acesso (PA) / Audição, da responsabilidade da Academia.

2- O modelo da PA, assim como os respetivos critérios de avaliação, são aprovados pelo Conselho Pedagógico e afixados, em local visível, com uma antecedência mínima de 30 dias (1 mês).

3- Para os alunos internos, são considerados, para efeitos de PA, os resultados obtidos nas provas globais/ exames das disciplinas de técnicas de dança do 5º/ 9º ano (Intermédio 3).

4- São, assim, admitidos ao Curso Secundário de Dança os alunos que tenham obtido uma classificação de nível 4, a pelo menos uma das disciplinas nucleares, ou aqueles que, tendo obtido aprovação na prova de admissão:

a) tenham completado um Curso Básico de Dança;

b) não tendo concluído um Curso Básico de Dança, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

5- Os resultados obtidos nas provas de admissão são expressos na escala de 0 a 20 valores.

### 3.3 - MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1- O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor (artigos 7.º e 13.º, da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto – Ensino Básico e artigo 38.º da Portaria nº 243-B/2012, de 13 de Agosto e Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto - Ensino Secundário)

2- A Direção Pedagógica publicará, anualmente, as normas para admissão e matrículas dos alunos.

3- Os alunos do Curso Básico de Dança ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

a) não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos ou interpolados, em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;

- b) não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- c) persistam no incumprimento do dever de assiduidade.

4- Os alunos que, por motivo de força maior, se encontrem numa das situações das alíneas a) e b) do n.º anterior podem requerer à DP a renovação da matrícula, sendo deferido se aprovado pelo Conselho Pedagógico.

5- Os alunos admitidos no Curso Secundário de Dança devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.

6- Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no Curso Secundário, quando:

- a) não obtenham aproveitamento, durante dois anos consecutivos ou interpolados, em qualquer das disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística;
- b) não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) tenham frequentado o Curso Secundário de Dança em regime articulado, sendo assim alvo de financiamento público, por um período de cinco anos letivos.

7- Ficam impedidos de renovar a matrícula os alunos que tenham pagamentos por liquidar.

### 3.3.1- Procedimentos para Matrícula (FORMULÁRIO online)

1 - A matrícula ou renovação de matrícula, na ADCS, é feita online, na plataforma de gestão escolar, MUSA, através de um link que dá acesso a um formulário que deve ser preenchido com os dados de identificação do aluno e do encarregado de educação, cópia do cartão de cidadão e de uma fotografia do aluno.

2- A matrícula e/ou renovação só se considera efetuada com o preenchimento completo do formulário de matrícula, apresentação dos documentos necessários, bem como do pagamento fixado para o efeito.

3- O não cumprimento do estipulado nos números anteriores impede a finalização da matrícula/ renovação.

4- A realização da inscrição ou matrícula implica que o aluno tenha vaga para o ano letivo em que se matricula. A ADCS não se responsabiliza pela conciliação de horários entre as disciplinas da componente vocacional de Dança dos alunos e as atividades extracurriculares que frequentem fora da Academia.

### 3.4 – DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES DE MATRÍCULA

1- Os alunos dos Cursos Básicos de Dança abrangidos pela escolaridade obrigatória podem mudar de curso até ao 5º dia útil do 2º período.

2- A eventual desistência de um aluno durante o ano letivo deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência, na Secretaria da ADCS.



3- A anulação de matrícula, independentemente do motivo, obriga ao pagamento da prestação até ao fim do mês em curso, ao pagamento das prestações atrasadas e não dá direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.

## 4 - OFERTA FORMATIVA E OUTRAS

### 4.1 - OFERTA FORMATIVA

#### **Classes de Iniciação ao Movimento:**

Infantil – crianças dos 3 aos 5 anos de idade

Fundamentos (1 e 2) e Pré- Elementar (1 e 2) – 1.º ciclo do Ensino Básico

#### **Curso Básico de Dança:**

Grau Elementar (1 e 2) e Grau Intermédio (1, 2 e 3) – 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico

#### **Curso Secundário de Dança:**

Grau Avançado (1 e 2) e 8º Ano de Dança – 10º, 11º e 12º anos do Ensino Secundário

### 4.2 - ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

#### **Curso de Iniciação ao Movimento/ Educação pelo Movimento**

##### Ensino Pré-Básico e 1º Ciclo do Ensino Básico

Escolaridade Geral	Fases Etárias	Grau	Anos	Disciplinas	Horas Semanais
Pré-primária	3/5 anos	I	2	Iniciação ao Movimento I	60' (2x30')
1ª fase do 1º Ciclo	6/8 anos	I	2	Iniciação ao Movimento II Iniciação à Improvisação I	135' (3x45')
2ª fase do 1º Ciclo	8/9 anos	II	2	Iniciação à Improvisação II Iniciação à TDC I Iniciação à TDM I	135' (3x45')

Grau I – Infantil 1 e 2 e Fundamentos 1 e 2

Grau II – Pré-Elementar 1 e 2

## Curso de Formação de Bailarinos

### Ensino articulado

#### Curso Básico de Dança

Disciplinas obrigatórias para alunos inscritos no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico  
(Portaria nº 225/2012 de 30 de julho e Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto)

<b>CURSO BÁSICO DE DANÇA - GRAU ELEMENTAR - 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>			
<b>Formação Vocacional</b>	Carga Horária Semanal (x 90m)		
	1º/ 5º ano	2º/ 6º ano	Total Ciclo
<b>Técnicas de Dança:</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
Técnica de Dança Clássica	2,5	2,5	5
Técnica de Dança Moderna	2,5	2,5	5
<b>Música</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Expressão Criativa:</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Alinhamento Estrutural/ Improvisação	1	1	2
<b>Oferta Complementar:</b>	<b>1 (1,5)</b>	<b>1 (1,5)</b>	<b>2 (3)</b>
Notação do Movimento	1	1	2
Expressão Dramática *	(0,5)	(0,5)	(1)
<b>Total</b>	<b>8 (8,5)</b>	<b>8 (8,5)</b>	<b>16 (17)</b>

Nota: devido a financiamento insuficiente, no âmbito dos contratos de patrocínio, as disciplinas de OC, Notação de Movimento e Expressão Dramática, estão temporariamente suspensas enquanto a situação se mantiver. Sempre que possível, será facultada aos alunos em workshops, periodicamente, ao longo do ano letivo.

<b>CURSO BÁSICO DE DANÇA - GRAU INTERMÉDIO - 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>				
Formação Vocacional	Carga Horária Semanal (x 90m)			
	3º/ 7º ano	4º/ 8º ano	5º/ 9º ano	Total Ciclo
<b>Técnicas de Dança:</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>10,5</b>	<b>23,5</b>
Técnica de Dança Clássica	3	3,5	4	10,5
Técnica de Dança Moderna	3	3,5	4	10,5
Repertório Dança Clássica	–	–	1	1
Repertório Dança Moderna	–	–	1	1
Danças de Carácter *	–	–	0,5	0,5
<b>Música</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>
<b>Práticas Complementares de Dança:</b>	<b>1</b>	<b>1,5</b>	–	<b>2,5</b>
Danças de Carácter *	(0,5)	0,5	–	0,5(1)
Alinhamento Estrutural/ Improvisação	1	1	–	2
<b>Oferta Complementar:</b>	<b>1 (1,5)</b>	<b>1 (1,5)</b>	<b>1</b>	<b>3 (4)</b>
Alinhamento Estrutural/ Improvisação	-	-	0,5	0,5
Notação do Movimento **	1	1	0,5	2,5
Expressão Dramática **	(0,5)	(0,5)	-	(1)
<b>Total</b>	<b>9 (9,5)</b>	<b>10,5 (11)</b>	<b>12,5</b>	<b>32 (33)</b>

Nota: devido a financiamento insuficiente, no âmbito dos Contratos de Patrocínio, o plano de estudos do 3º ciclo do ensino básico mantém as seguintes alterações, enquanto as condições financeiras se mantiverem:

\* Danças de Carácter – inicia-se no 3ºano de dança/7º ano do básico, em Técnica de Dança Clássica. No 4ºano de dança/ 8º ano básico, é lecionada no âmbito das Práticas Complementares de Dança.

\*\* As disciplinas de OC, Notação de Movimento e Expressão Dramática, estão temporariamente suspensas. Sempre que possível, será facultada aos alunos em workshops, periodicamente, ao longo do ano letivo.

## Curso Secundário de Dança

### Plano de estudos do Curso Secundário de Dança

(Portaria nº 243-B/2012 de 13 de agosto e Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

<b>Curso Secundário de Dança - Grau Avançado e 8º Ano de Dança</b>				
Científica	Disciplinas	Carga horária semanal		
		6º/10º ano	7º/11º ano	8º/12º ano
	Técnica – Artística	História da Cultura e das Artes	1 x 90 min	1 x 90 min
		1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min
Música		1 x 90 min	1 x 90 min	1 x 90 min
<b>Oferta Complementar: a)</b>				
Notação do Movimento		1 x 45 min	1 x 45 min	–
Filosofia Movimento		1 x 45 min	1 x 45 min	–
<b>Técnicas de Dança: b)</b>				
Técnica de Dança Clássica	4 x 90 min	4 x 90 min	4 x 90 min	
	1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min	
Técnica de Dança Moderna	4 x 90 min	4 x 90 min	4 x 90 min	
	1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min	
Repertório de Dança Clássica c)	1 x 45 min	1 x 45 min	–	
Repertório de Dança Moderna d)	1 x 45 min	1 x 45 min	–	
Variações Repertório Dança Clássica	1 x 90 min (g)	1 x 90 min (g)	1 x 90 min	
			1 x 45 min	
Variações Repertório Dança Moderna	1 x 90 min (g)	1 x 90 min (g)	1 x 90 min	
			1 x 45 min	
Danças Carácter	1 x 45 min (g)	1 x 45 min (g)	–	
<b>Disciplinas Opção: e)</b>				
T'ai Chi	–	1 x 45 min	–	
Oficina Coreográfica:				
Expressão Dramática e Make-Up (seminários)*	–	1 x 45 min	–	
Projeto Coreográfico	–	–	4 x 90 min	
Luzes/ Figurinos **	–	–	1 x 45 min	
<b>Oferta Complementar: a)</b>			–	
Alinhamento Estrutural/ Composição	1 x 90 min	1 x 90 min	–	
<b>Formação em contexto de trabalho f)</b>			132h	

\* Expressão Dramática e Make-Up (em seminários - 1 Período: Make-Up, 2 Períodos: Expressão Dramática) – A partir do ano letivos 2018/2019– devido a financiamento insuficiente, ao abrigo da Autonomia Pedagógica, as disciplinas de Expressão Dramática e Make-Up ficam suspensas e serão facultadas aos alunos, em workshops periódicos.

\*\* Luzes e Noções de Produção/ Figurinos para Dança (em seminários: carga letiva dividida ao longo do ano).

a) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na leção de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística.

b) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas técnicas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

c) Repertório de Dança Clássica – inclui Corpo de Baile, Pas-de-Deux e Danças de Carácter.

d) Repertório Contemporâneo – inclui conjuntos e duetos.

e) O aluno está obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea a).

f) A Formação em Contexto de Trabalho, a ser desenvolvida durante o 12º ano, apresenta a carga horária em horas. Caso ocorra concentradamente não deverá ultrapassar as 35 horas semanais.

g) Contempla até 225 minutos de aplicação facultativa consoante o projeto educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais de uma disciplina colectiva das componentes de formação científica e ou técnica artística podendo a sua carga horária global ser gerida por período escolar.

Nota 1- A matriz para o curso secundário (Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto) contempla até 5 blocos de aplicação facultativa, consoante o Projeto Educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo

Nota 2 - Na Academia, as disciplinas de opção, da matriz do enquadramento geral da legislação do ME, têm carácter obrigatório, ao abrigo da Autonomia Pedagógica.

#### 4.3 – OUTRAS

A oferta educativa completa-se com atividades extracurriculares e de complemento curricular, designadas em cada ano letivo, a saber, entre outras:

- Atividades da Pequena Companhia/ Little Company) - alunos do 5º ano de dança e do Secundário (v. projeto educativo);
- Apresentações públicas de alunos – Espectáculo de Natal e Aula Pública - toda a escola;
- Atividades comemorativas do dia Mundial da Dança;
- Integração nas atividades municipais da Semana da Dança;
- Desenvolvimento do projeto Mini-Coreógrafos - ensino básico;
- Intercâmbios com outras escolas de Dança;
- Workshops, masterclasses e outras formações;
- Visitas de Estudo;
- Atividades das Classes de Iniciação ao Movimento - aulas abertas à comunidade.

## 5 - COMUNICAÇÃO

1 - As informações aos Encarregados de Educação (e.e), alunos e público em geral são afixadas, em local visível, na receção da ADCS.

2 - Sempre que a comunicação pessoal não seja possível, entre os interessados, a ADCS procede da seguinte forma (tendo em conta o assunto):

- a) telefonema para o Encarregado de Educação (E.E.);
- b) envio de mensagem de correio eletrónico ou via plataforma MUSA - no que diz respeito a informações sobre aulas e atividades da ADCS;
- c) em casos excepcionais, pode ser utilizado o serviço de mensagens escritas através de telemóvel, ou do serviço dos Correios.

#### 5.1- REUNIÕES DE PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 - Realizam-se reuniões de pais/encarregados de educação durante o ano letivo. Para cada reunião é estabelecido um horário, bem como, uma ordem de trabalhos.

2 - As reuniões de pais/encarregados de educação devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Sempre que o motivo for urgente estas reuniões podem ser convocadas a qualquer momento.

3 - Sempre que um encarregado de educação entenda que é pertinente, pode solicitar uma reunião com a Direção de Turma/ Grau ou com a Direção Pedagógica.

#### 5.2- INFORMAÇÕES AOS ALUNOS

1 - As informações do interesse dos alunos são afixadas em local visível, nas instalações da ADCS – tabela dos alunos.

2 - As informações, para facilitar e agilizar a comunicação entre a ADCS e as famílias, podem ser enviadas por email para o endereço eletrónico (facultado pelo encarregado de educação, no ato da matrícula) ou através da plataforma MUSA.

3 - Sempre que necessário podem efetuar-se reuniões com alunos.

4 - Qualquer alteração de morada, número de telefone ou outros dados, deve ser comunicada com a maior brevidade à Secretaria, por e-mail, ou pessoalmente, por escrito.

### 6 – CALENDÁRIO DE ACTIVIDADES e DURAÇÃO DO ANO LETIVO

1 - A ADCS rege-se pelo calendário escolar, publicado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, no que respeita ao início e ao fim dos 1º e 2º Períodos, bem como às datas das avaliações finais dos três períodos letivos. O 3º período só termina, para os alunos das Classes de Iniciação ao movimento, do Ensino Básico (Graus Elementar e Intermédio) e dos 6º e 7º anos de Dança (Grau Avançado), após a realização da Aula Pública, para os alunos do 8º Ano de Dança, só após a realização do Exame de Performance, incluindo também os alunos que participam nos Projetos Coreográficos dos alunos do 8º Ano.

2 - A marcação das datas para a realização da Aula Pública, do Exame de Performance e de espetáculos da escola ou da Pequena Companhia/ Little Company é feita antes do início do ano letivo, em conformidade com a disponibilidade da programação do Forum Municipal Luísa Todi, ou de outra sala de espectáculo em que se realizem, podendo, ainda, sofrer alteração (v. Calendário de Atividades Culturais).

- 3 - Todas as atividades escolares e extracurriculares constarão nos seguintes calendários:
- Calendário Escolar (toda a escola);
  - Calendário de Atividades Culturais (toda a escola);
  - Calendário de Atividades das Classes de Iniciação ao Movimento.
- 4 - Os calendários estarão disponíveis, para toda a comunidade escolar, através de afixação em local visível, no site da escola e na plataforma MUSA.

## 7 - DIREITOS DE CIRCULAÇÃO

- 1 - O livre acesso às instalações da ADCS é reservado e pode ser restrito sempre que a Direção assim o entenda.
- 2 - Têm acesso à ADCS o corpo docente e discente, pessoal administrativo e restantes colaboradores, pais e encarregados de educação, visitantes e prestadores de serviços.
- 3 - Os visitantes só podem circular nas instalações quando devidamente acompanhados por um colaborador e autorizados pela DP.
- 4 - A circulação, nos corredores de acesso às salas, encontra-se restrita durante as atividades letivas, durante os horários de audições e outras atividades escolares.

### 7.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1- É expressamente proibido utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da ADCS, em que os alunos participem, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão das atividades em curso.
- 2 - Não devem ser captados sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
- 3 - Não difundir, na ADCS, ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons e/ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da ADCS.
- 4 - Causar danos a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da ADCS, implica reparar o dano causado e, não sendo suficiente a reparação, implica indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- 5 - Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa.

6 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

## 8 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

### 8.1- DIREÇÃO PEDAGÓGICA COLEGIAL

A atual Direção Pedagógica (DP) é constituída por dois docentes da Academia, designados pela Associação Academia de Dança Contemporânea e devidamente homologados nos termos da legislação, em vigor, nesta matéria

#### 8.1.1 – Competências

As competências são as definidas no artigo 44, do DL n.º 152/2013, de 4/11, nomeadamente:

- a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais de acordo com as orientações pedagógicas do Conselho Pedagógico;
- c) promover e zelar pelo cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) zelar pela qualidade de ensino;
- e) zelar pela educação e disciplina dos alunos.
- f) promover a eleição do Conselho Pedagógico e de outras estruturas de orientação educativa no início do 1º período;
- g) planificar e coordenar espectáculos, apresentações e workshops que integrem alunos de todos os níveis de ensino, e, particularmente, todas as atividades da Pequena Companhia/ Little Company;
- h) no início de cada ano letivo anunciar audições para a Pequena Companhia/ Little Company, abertas a todos os alunos que frequentem o último ano do Grau IV e o V Grau;
- i) coordenar e superintender na organização administrativa e no funcionamento da Escola.

### 8.2 - CONSELHO PEDAGÓGICO

#### 8.2.1- Constituição:

- a) Diretor de Grau I e II (Classes de Iniciação ao Movimento);
- b) Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma;
- c) Representante das disciplinas de Formação Científica;
- d) Representante das disciplinas de Formação Técnica-Artística;
- e) Coordenador/ Orientador do 8º Ano;
- f) Vice-Presidente;
- g) Presidente.

#### 8.2.2- Eleição

1 - O Conselho Pedagógico é eleito por um período de quatro anos, em reunião geral de Professores.



2 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito entre os membros da Direção Pedagógica e deverá ser preferencialmente um professor de técnica.

#### 8.2.3- Competências Do Conselho Pedagógico:

- a) Zelar pelo cumprimento efetivo dos princípios de orientação pedagógica consignados nos estatutos da AADC e no Projeto Educativo da ADCS (ver Projeto Educativo);
- b) Analisar e retificar a planificação das atividades curriculares e culturais, proposta pela Direção Pedagógica, no início de cada ano letivo;
- c) Analisar propostas e pareceres apresentados pela DP;
- d) Analisar propostas e decisões tomadas em reuniões de Conselhos de Grau/ Turma;
- e) Verificar e ratificar as pautas de avaliação dos alunos e as informações a enviar às escolas do ensino regular;
- f) Convocar reuniões de professores, parcelares ou gerais, a fim de debater aspetos pedagógicos e técnicos e estabelecer estratégias.

#### 8.2.4- Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 - O Conselho Pedagógico entrará em funções imediatamente após a sua eleição e ratificará, de imediato, o Calendário Escolar e o regime de reuniões propostos pela Direção Pedagógica para esse ano letivo.

2 - O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por período.

3 - O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente ou 1/3 dos seus membros o convoque.

#### 8.2.5- Convocatórias

1 - As convocatórias para as reuniões ordinárias serão feitas com oito dias de antecedência, por escrito ou por telefone e afixadas na tabela.

2 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, se possível, com 48 horas de antecedência, por telefone ou e-mail, e afixadas na tabela.

### 8.3 - CONSELHO DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA

O Conselho dos Diretores de Grau/ Turma é composto por todos os Diretores de Grau/ Turma do Curso de Formação de Bailarinos.

#### 8.3.1- Competências:

- a) Promover a interação escola/ comunidade/ Pais e Encarregados de Educação;
- b) Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação;
- c) Preparar as reuniões de avaliação;

- d) Analisar propostas e pareceres dos Conselhos de Grau/ Turma e submetê-los ao Conselho Pedagógico através do Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma;
- e) Dar resposta às sugestões do Conselho Pedagógico transmitidas pelo Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma.

### 8.3.2- Funcionamento

O Conselho dos Diretores de Grau/ Turma deverá reunir após a sua constituição, no início do ano letivo, e antes de cada período de avaliação.

## 8.4 - COORDENADOR DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA

### 8.4.1- Competências:

- a) Representar os Diretores de Grau/ Turma no Conselho Pedagógico;
- b) convocar e presidir os Conselhos de Diretores de Grau/ Turma;
- c) Apresentar no Conselho Pedagógico as atas e outros documentos dos Conselhos de Grau/ Turma;
- d) Elaborar o mapa das reuniões dos Diretores de Grau/ Turma com os Encarregados de Educação e do horário de atendimento aos Encarregados de Educação.

### 8.4.2- Eleição

O Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma será eleito pelo conjunto dos Diretores de Grau/ Turma, na primeira Reunião Geral de Professores.

## 8.5 - DIRETORES DE GRAU/ TURMA

### 8.5.1- Competências:

- a) Assegurar a articulação dos professores entre si, e com os alunos e os Encarregados de Educação;
- b) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores as informações necessárias à adequada orientação educativa dos alunos;
- c) Manter atualizado o registo de faltas dos alunos e informar o Encarregado de Educação sempre que um aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas;
- d) Presidir às reuniões do Conselho de Grau/ Turma;
- e) Promover a realização de reuniões de alunos para a eleição do delegado de Grau/ Turma.

### 8.5.2- Eleição

Os Diretores de Grau/ Turma são eleitos na primeira Reunião Geral de Professores, no início do ano letivo.

## 8.6 - CONSELHOS DE GRAU/ TURMA

### 8.6.1- Composição

1 - Quando o Conselho de Grau/ Turma reúne por motivos de avaliação será constituído unicamente pelos professores que lecionem nesse Grau/ Turma.

2 - No caso de reunir por motivos disciplinares, será presidido por um membro da Direção Pedagógica e constituído por todos os seus membros.

### 8.6.2- Competências:

- a) Analisar a situação das turmas no geral e dos alunos individualmente, procurando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem;
- b) Analisar situações de insucesso escolar, de indisciplina e de falta de assiduidade dos alunos e colaborar no estabelecimento de soluções;
- c) Avaliar os alunos dentro dos critérios estabelecidos no n.º 10.2 do presente regulamento;
- d) Elaborar relatórios da avaliação dos alunos a enviar aos Encarregados de Educação, sempre que se verifique ser conveniente;
- e) Elaborar atas das reuniões;
- d) Designar os representantes da ADCS para as reuniões de avaliação das escolas do ensino regular.

### 8.6.3- Funcionamento

1 - Além das reuniões previstas no Calendário Escolar (uma vez no final de cada período) o Conselho de Grau deverá reunir sempre que se verifique ser necessário.

2 - Todas as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por telefone ou por e-mail e a convocatória será afixada na tabela.

## 9 - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

A comunidade educativa integra, sem prejuízo do contributo de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

1 - Os membros da comunidade educativa têm direito a:

- a) Ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- b) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- c) Apresentar sugestões ou críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da ADCS;
- d) Utilizar equipamentos e serviços nos termos regulamentares;
- e) Serem informados sobre as normas de funcionamento e de utilização dos materiais e equipamentos da ADCS;
- f) Dispor de condições adequadas ao cumprimento efetivo das suas atribuições;

g) Serem informados do regulamento interno da ADCS.

2 - Os membros da comunidade educativa têm como dever:

- a) Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade;
- b) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do horário e/ ou tarefas que lhe são atribuídas;
- c) Ser recetivos a sugestões ou críticas relativas ao seu trabalho ou conduta;
- d) Zelar pela conservação e higiene, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;
- e) Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços da ADCS;
- f) Não utilizar ou permitir a utilização de telemóveis nas salas de aula;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da ADCS.

## 9.1 – ALUNOS

Em tudo o que diz respeito aos alunos, a ADCS segue o estipulado na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

### 1 - DIREITOS:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- b) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, em atividades praticadas na escola, na comunidade local e na sociedade em geral, e ser estimulados nesse sentido;
- c) Ser tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da Academia e respeitada a sua integridade física;
- e) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido no âmbito das atividades escolares ou no decurso destas;
- f) Ser avaliados com objetividade e isenção;
- g) Receber os elementos que lhe permitam ter a consciência das suas capacidades e dificuldades;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente, no âmbito de intervenção e de orientação escolar e vocacional, ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ser informado pelo diretor de turma sobre: o número de faltas, o seu aproveitamento e/ ou avaliação; o regulamento interno e normas de funcionamento que lhe digam respeito; modo de organização do seu plano de estudos ou curso; programa e objetivos de cada disciplina; processos e critérios de avaliação; normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola e de utilização de instalações específicas (anexo 4) e, ainda, sobre iniciativas relacionadas com a Dança, em que possa participar, e de que a Escola tenha conhecimento.
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da ADCS e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
- l) Participar em todas as atividades da ADCS que lhe digam respeito;

- m) Utilizar as instalações e serviços que lhe são destinados e outros, com a devida autorização;
- n) Gozar de todos os direitos previstos na Lei e nos regulamentos da ADCS.

## 2 – DEVERES:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Comparecer em todas as aulas, práticas ou não, convenientemente equipado e com todo o material necessário para o trabalho da aula (anexo 3);
- c) Arrumar convenientemente o seu equipamento e material no cacifo que lhe for destinado, deixando o cacifo trancado e responsabilizando-se pela chave;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- e) Consultar diariamente a tabela no momento em que chega à escola e antes de sair;
- f) Deixar o telemóvel desligado ou em silêncio, no camarim (alunos de Intermédio 3 e do Curso Secundário de Dança). Os alunos do Grau Elementar e do nível 1 e 2 do Grau Intermédio devem entregar os telemóveis a uma funcionária no momento de chegada às instalações da ADCS;
- g) Entregar na secretaria, até ao início do ano lectivo, atestado de medicina desportiva (alunos do CFB) ou relatório médico (alunos das CIM);
- h) É obrigatória para todos os alunos do CFB uma consulta com osteopata recomendado pela escola, ou outro, e a entrega do respectivo relatório, no início de cada ano letivo.
- i) Não deve frequentar nenhuma outra atividade física sem conhecimento da DP;
- j) sempre que o aluno se apresente publicamente, no âmbito de uma actividade exterior à Academia, a DP deve ser informada.
- k) Os alunos que forem escolhidos e aceitem participar nos projectos de Oficina Coreográfica do 8º Ano de Dança ficam obrigados a cumprir os horários de ensaios que forem necessários para a sua concretização;
- l) Todos os alunos devem conhecer e respeitar o Regulamento Interno da escola.

### 9.1.1 - Regime de Faltas:

- a) As faltas dos alunos devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação ou pelos próprios, caso sejam maiores, através da plataforma MUSA, até ao 3º dia subsequente à falta;
- b) Se o aluno faltar mais de dois dias seguidos, por motivo de doença, a justificação de faltas deverá ser acompanhada por um comprovativo médico;
- c) Se o aluno faltar por motivo de lesão, o Encarregado de Educação deve informar de imediato a escola, de forma a que o Diretor de Grau/ Turma tenha conhecimento adequado da situação do aluno;
- d) Se o aluno chegar atrasado a uma aula ficará ao critério do professor, assinalar ou não, o atraso. Ao fim de três atrasos assinalados na mesma disciplina, ser-lhe-á marcada uma falta equivalente a uma de presença e não justificável;
- e) Se o aluno comparecer numa aula prática sem o equipamento, não podendo por isso fazer aula, terá uma falta equivalente a uma falta de presença;
- f) Se o aluno comparecer numa aula teórica ou teórico-prática sem o material da disciplina, o facto será assinalado. Ao fim de três faltas de material assinaladas na mesma disciplina, será contabilizada uma falta equivalente a uma falta de presença e não justificável;
- g) Caso o aluno se encontre incapacitado de executar as atividades da aula, por lesão ou outro problema de saúde devidamente comprovado, deve assistir à aula. O professor registará a ocorrência, mas a falta não será contabilizada;

h) O limite de faltas em cada disciplina é igual ao número de aulas semanais dessa disciplina, vezes dois.

### 9.1.2 – Infrações

Para além das medidas corretivas previstas no Estatuto do Aluno, poderá considerar-se o impedimento da participação do aluno em atividades extracurriculares.

## 9.2 - PESSOAL DOCENTE

Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico, regulares ou extraordinárias, que estimulem o desenvolvimento e o crescimento formativo do aluno.

### 1- DIREITOS:

- a) Exercer a profissão docente, vendo garantidos os seus princípios deontológicos;
- b) Beneficiar dos direitos consagrados na lei e no contrato coletivo de trabalho;
- c) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas diretrizes superiormente emanadas;
- d) Participar no Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;
- e) Ter à sua disposição o material didático em boas condições de utilização;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil;
- g) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento da ADCS;
- h) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados, e do projeto educativo da ADCS, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação, e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados, tendo em conta sempre os princípios orientadores do ensino na ADCS;
- i) Participar em experiências pedagógicas;
- j) Eleger e ser eleito para cargos e órgãos colegiais da ADCS, de acordo com a legislação em vigor;
- k) Ser elucidado pelos serviços competentes sobre questões do seu interesse que dependam desse serviço;
- l) Ser informado, quanto às faltas dadas e outros assuntos do seu interesse pessoal;
- m) Receber mensalmente dos serviços administrativos o cálculo do seu vencimento.

### 2 – DEVERES:

- a) Cumprir o Projeto Educativo, Regulamento Interno e demais regulamentos e legislação aplicável;
- b) Elaborar, em devido tempo, a planificação da própria disciplina de acordo com os objetivos gerais, os conteúdos e as orientações pedagógicas de aprendizagem;
- c) Ser assíduo e pontual;
- d) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- e) Avaliar com objetividade e imparcialidade os alunos;

- f) Comunicar ao Diretor Grau/Turma e/ou à DP, todas as ocorrências relevantes, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento, dos alunos, tais como: manifestação de atitudes incorretas; faltas de material necessário às atividades escolares; a não participação nas atividades da aula; demonstração de desinteresse ou dificuldade de apreensão;
- g) Cumprir os programas aprovados para a disciplina;
- h) Participar nas reuniões para as quais seja convocado pela DP ou pela DT;
- i) Comunicar, com a antecedência possível, as faltas, à DP;
- j) Cumprir o calendário escolar e o plano de atividades curriculares e extracurriculares elaborado para o ano letivo;
- k) Integrar os júris dos testes de avaliação da sua disciplina, nas turmas que leciona;
- l) Cumprir as obrigações decorrentes da lei, do contrato coletivo de trabalho e dos demais regulamentos existentes na ADCS.

### 9.2.1 – AUTORIDADE DO PROFESSOR

Ao professor compete ser firme nas suas atitudes, não permitindo aos alunos comportamentos inadequados e perturbadores do processo ensino/ aprendizagem.

1 - A lei protege a autoridade dos docentes nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;

2 - A autoridade do professor é exercida dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas no exercício das respetivas funções;

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de turma e sumariamente registadas em ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido Conselho com a respetiva aprovação, exceto se constar, expressamente, o contrário.

4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo, agravada em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

### 9.3 - COLABORADORES NÃO DOCENTES

Os colaboradores não docentes são elementos necessários ao bom funcionamento desta Academia.

#### 1 - DIREITOS:

- a) Usufruir dos direitos consagrados na lei, no Contrato Coletivo de Trabalho e demais regulamentos da ADCS;
- b) Exigir equilíbrio e equidade na distribuição do serviço, levando em conta as necessidades da escola, as competências próprias e a natureza do serviço;
- c) Ser respeitado pelos colegas, professores, alunos, pais e encarregados de educação e membros dos órgãos sociais e de gestão;
- d) Colaborar ativamente na melhoria do funcionamento da ADCS através de sugestões ou recomendações;

e) Ser informado, em tempo útil, das decisões tomadas pela Direção, ou outras que lhe digam diretamente respeito.

## 2 - DEVERES:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Tratar com cortesia e correção professores, alunos, pais e encarregados de educação, membros dos órgãos sociais e outras pessoas que se lhe dirija ou que atenda;
- c) Prestar, quando tal for solicitado, apoio ao funcionamento das aulas;
- d) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa a alunos e respetivos familiares e encarregados de educação bem como a professores e outros elementos da comunidade educativa;
- e) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- f) Integrar-se e participar ativamente nos objetivos, projetos educativos e iniciativas definidas pela ADCS;
- g) Apoiar os professores, sempre que solicitados;
- h) Manter com todos os elementos da comunidade uma relação de respeito e cordialidade;
- i) Impedir a entrada de pessoas estranhas sempre que não apresentem razão justificativa.

### 9.3.1 - Funcionários Administrativos

## 1 - DIREITOS:

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções;
- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- c) Apresentar à Direção Pedagógica sugestões ou críticas pertinentes;
- d) Ser previamente informado da sua requisição para a colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais;
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

## 2 - DEVERES:

- a) Cumprir integralmente e atempadamente todas as ordens de serviço;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Permanecer, durante o horário de trabalho, na escola, não se ausentando sem dar conhecimento à Direção Pedagógica, nem desenvolvendo qualquer atividade alheia aos serviços da escola;
- d) Ser correto e eficaz no atendimento;
- e) Guardar sigilo sobre factos e situações em que a lei expressamente se impõe e naquelas em que possam ser postas em causa a dignidade própria ou alheia;
- f) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.



### 9.3.2 - Funcionários Auxiliares de Ação Educativa

#### 1 - DIREITOS:

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções;
- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- c) Apresentar, à Direção Pedagógica, sugestões ou críticas pertinentes;
- d) Ser previamente informado da sua requisição para colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais;
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com legislação em vigor;
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

#### 2 - DEVERES:

- a) Cumprir integralmente e atempadamente todas as ordens do serviço;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Permanecer, durante o horário de trabalho na escola, não se ausentando sem dar conhecimento à Direção Pedagógica, nem desenvolvendo qualquer atividade alheia aos serviços da escola,
- d) Ser correto e eficaz no atendimento;
- e) Informar, oportunamente, a Direção Pedagógica de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções;
- f) Assegurar com pontualidade o funcionamento das instalações de acordo com os horários estabelecidos e desenvolver uma atividade vigilante e de limpeza;
- g) Zelar pela disciplina dos alunos;
- h) Marcar falta, no livro de ponto, aos professores ausentes, depois de se assegurar que não estão em serviço da escola;
- i) Encaminhar para a Direção Pedagógica ou para os Diretores de Grau assuntos dos alunos ou dos Encarregados de Educação que não estejam no âmbito das suas funções;
- j) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.

### 9.3.3 - Acompanhadores Musicais

#### 1 - DIREITOS:

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções;
- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- c) Apresentar, à Direção Pedagógica, sugestões ou críticas pertinentes;
- d) Ser previamente informado da sua requisição para colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais;
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor;
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

#### 2 - DEVERES:

- a) Ser assíduo e pontual;

- b) Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação e arrumação do material necessário à sua atividade;
- c) Respeitar as normas de utilização dos estúdios;
- d) Informar, oportunamente, a Direção Pedagógica de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções;
- e) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.

#### 9.3.4 – São Ainda Deveres Dos Colaboradores Não Docentes

Os funcionários administrativos, auxiliares de ação educativa e acompanhadores musicais poderão ter que prestar assistência, permanecendo nos locais onde se desenrolarem as atividades, nas seguintes situações:

- a) Realização de exames ou testes com júri;
  - b) Demonstrações, Aulas Públicas, espetáculos, ensaios gerais ou outras atividades culturais de interesse para a escola;
  - c) Reuniões de avaliação ou outras de natureza primordial para o funcionamento da escola;
- Nota: A Direção Pedagógica obriga-se a marcar e a comunicar aos interessados as datas destes eventos com, pelo menos, 1 semana de antecedência.

A forma de compensação do trabalho suplementar decorrente dessas situações será acordada entre a DP e os funcionários.

#### 9.4 - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos fazendo, por isso, parte da comunidade educativa. O direito de participação dos pais na vida do educando processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo por Lei 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas, visando a promoção da qualidade e da humanização da ADCS, em ações motivadoras da aprendizagem e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da Academia.

##### 1 – DIREITOS:

- a) Serem informados, no decorrer e no final de cada período escolar, da progressão, aproveitamento e comportamento do seu educando;
- b) Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos;
- c) Solicitarem esclarecimentos sobre qualquer decisão ou facto que envolva o seu educando, devendo a ADCS, com a brevidade possível, dar uma resposta clara;
- d) Promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos seus filhos;
- e) Conhecerem o projeto educativo, o regulamento interno e demais normas de funcionamento da ADCS;
- f) Informarem-se e serem informados sobre as matérias relativas ao processo educativo do seu educando.

##### 2 - DEVERES:

- a) Acompanharem ativamente a vida escolar do seu educando;

- b) Conhecerem o regulamento interno da ADCS, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- c) Cooperarem com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- d) Tomarem conhecimento das avaliações dos testes e fichas de avaliação bem como de outras informações relacionadas com a avaliação escolar dos seus educandos;
- e) Comparecerem na ADCS sempre que julguem necessário e quando para tal forem solicitados;
- f) Acompanharem o estudo necessário para cada uma das disciplinas e criarem as condições indispensáveis para que o mesmo possa ser efetuado, de acordo com as sugestões, recomendações e orientações dos professores;
- g) Cumprirem os encargos financeiros dentro dos prazos estabelecidos pela ADCS.

Os Direitos e Deveres, acima referidos, consubstanciam-se na responsabilidade enquanto Pais e Encarregados de Educação. Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder, o dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida anteriormente deve, cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- b) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- c) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- d) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- e) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- f) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- g) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando - a e informando - se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- h) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- i) Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- j) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- k) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;

- l) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;
- m) Para efeitos do disposto, no presente documento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.

#### 9.4.1- Incumprimento Dos Deveres Por Parte Dos Pais/ Encarregados De Educação (E.E.)

1 – O incumprimento pelos pais ou e.e., relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos, de forma consistente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou e.e.:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- b) A não comparência na Academia sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite das faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória (no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando);
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela ADCS, das atividades de integração na ADCS e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias;
- d) O incumprimento por parte dos pais e ou e.e.: do disposto na parte final da alínea anterior, presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao filho ou educando, exceto se for provado que a ADCS não cumpriu qualquer dos procedimentos obrigatórios à efetivação do mesmo.

#### 9.4.2 - Atendimento Aos Pais E Encarregados De Educação

1- Os pais e e.e que desejem contactar a DP ou a DT/Grau devem informar-se na secretaria, dos respetivos horários de atendimento;

2- Em caso algum, devem, os pais e e.e, interromper o normal funcionamento das aulas;

## 10 - AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

### 1 - CURSO BÁSICO/ CURSO SECUNDÁRIO:

- a) A avaliação deve obedecer ao princípio da avaliação contínua em todas as disciplinas, adaptando-se os instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina;
- b) A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos cursos básico (2.º e 3.º ciclos), e secundário/grau Avançado e 8º Ano de dança, processa-se, em geral, de acordo com a legislação aplicável aos respetivos níveis de ensino e, em especial, em conformidade com o previsto na Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto e Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto.

### 2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO COMUNS A TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO:

- a) Assimilação de matéria correspondente a cada nível;
- b) Desenvolvimento da atenção e da capacidade de trabalho;
- c) Qualidades naturais;

Os critérios de avaliação são definidos, por ano de escolaridade/grau e disciplina, após aprovação em Conselho Pedagógico.

Os encarregados de educação têm direito ao conhecimento dos critérios de avaliação das disciplinas frequentadas pelos seus educandos.

### 3 - FORMAS DE AVALIAÇÃO:

- a) Contínua;
- b) Testes periódicos;
- c) Trabalhos individuais ou em grupo;
- d) Avaliações finais / provas globais.

#### 10.1 - CLASSES DE INICIAÇÃO AO MOVIMENTO

1 - A avaliação é contínua.

2 - Traduz-se numa apreciação qualitativa (muito bom, bom, satisfaz ou não satisfaz).

#### 10.2 - CURSO DE FORMAÇÃO DE BAILARINOS

##### 10.2.1 - Elementar1, Intermédio1, Intermédio2 e Avançado1:

- a) A avaliação é contínua e por testes periódicos;
- b) Pelo menos num dos períodos, os testes, nas disciplinas práticas e teórico-práticas, são avaliados por um júri constituído por peritos ou profissionais convidados e pelo(s) professor(es) da disciplina;
- c) A avaliação final em cada período será sempre sujeita a confirmação ou discussão em conselho de grau/turma.

##### 10.2.2 - Elementar 2, Intermédio 3 e Avançado 2:

- a) A avaliação é contínua e por testes periódicos;
- b) Nas disciplinas práticas, os testes do 1º e do 2º período poderão ser avaliados por um júri composto só por professores da ADCS, ou também, por peritos externos;
- c) No final do 3º período, nas disciplinas práticas e teórico-práticas, os testes têm um carácter de exame (provas globais) e os alunos são avaliados por um júri constituído por peritos ou profissionais convidados e pelo(s) professor(es) da disciplina;
- d) A avaliação final em cada período será sempre confirmada ou discutida em reunião de conselho de grau/turma

Nota: nos testes ou exames com júri a participação do(s) professor(es) da turma assegura que seja tomada em conta a prestação dos alunos ao longo do ano. Os professores convidados avaliarão a execução dos alunos.

A classificação dos testes resultará sempre de uma ponderação entre a avaliação do(s) professor(es) e a avaliação dos membros dos júris convidados.

### 10.2.3 - 8º ANO DE DANÇA (Regulamento Específico - Anexo 6)

Os alunos do 8º Ano são avaliados ao longo dos três períodos da mesma forma que os referidos no nº anterior, e ainda, por:

A realização de um exame final público, **Exame de Performance**, em que prestarão as seguintes provas:

- Prova obrigatória - **Projeto Coreográfico/ Prova de Aptidão Artística (PAA)**
- Prova opcional - **Variações do Repertório de Dança Clássica**
- Prova opcional - **Variações do Repertório de Dança Moderna**

Nota: A classificação obtida em Variações de Dança Clássica e em variações de Dança Moderna nas provas de exame do 3º período, bem como a classificação de Oficina Coreográfica, é determinante da apresentação, ou não, dos alunos a exame – a classificação mínima necessária para um aluno se apresentar a Exame de Performance, em qualquer destas disciplinas, é de treze valores (13 valores).

1 - As avaliações do 3º período, nas disciplinas da área técnico-artística são atribuídas em Conselho de turma, da seguinte forma:

**Técnica de Dança Clássica** = média aritmética simples entre a avaliação em Técnica de Dança Clássica e a avaliação em Variações do Repertório da Dança Clássica (notas de exame)

**Técnica de Dança Moderna** = média aritmética simples entre: avaliação em Técnica de Dança Moderna e a avaliação em Variações do Repertório da Dança Moderna (notas de exame).

**Oficina Coreográfica** = 60% da avaliação do Projeto Coreográfico + 40% da média aritmética simples entre: avaliação em Figurinos para Dança e avaliação em Luzes e Noções de Produção (notas atribuídas pelos professores).

2 - Cada uma das provas do Exame de Performance é avaliada por um júri constituído pelo(s) professor(es) da disciplina, pelo professor orientador do 8º Ano e por profissionais convidados, portugueses ou estrangeiros.

3 - A avaliação final das disciplinas técnico-artísticas resulta da média aritmética entre a avaliação do 3º período e a do Exame de Performance.

4 - No início do ano letivo será entregue aos alunos do 8º Ano um regulamento específico (anexo 6) onde constam o regulamento do Exame de Performance, da Prova de Aptidão Artística (PAA) e da Formação em Contexto de Trabalho (FCT)

5 - A classificação final do curso (CFC) é resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $CFC = (8MCD + 2 \times PAA) / 10$ , segundo a Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto.

### 10.3 – AINDA SOBRE AVALIAÇÃO

No âmbito da avaliação, no nível secundário, deve ser cumprido o, a seguir, discriminado (constante no Capítulo III, Avaliação, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto):

1- Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- c) O conselho de turma;
- d) O diretor do Grau Avançado;
- e) O diretor coordenador do 8º Ano;
- f) Os órgãos de gestão da escola;
- g) Personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso;
- h) A administração educativa.

2 - A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

- a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso;
- b) Do conselho pedagógico ou equivalente, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência, da Prova de Aptidão Artística/ Exame de Performance, testes com carácter de Exame (provas globais) para transição de ano/grau;
- c) Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais;
- d) A informação a que este ponto se refere é obtida através de diferentes meios, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que a mesma ocorre.

#### 10.4 - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (PEF)

1- O Conselho Pedagógico define, anualmente, de acordo com as especificidades das disciplinas, a duração e o tipo de prova, realizada nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística;

2- Os procedimentos específicos a cumprir no desenvolvimento das PEF obedece à regulamentação, a aprovar, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 - As provas de equivalência à frequência (PEF) podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:

- a) Prova escrita (E) – nas disciplinas teóricas e teórico-práticas;
- b) Prova prática (P) — que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno a solo ou integrado num conjunto, de pequenas ou grandes dimensões, perante um júri;
- c) Prova escrita com componente prática (EP) — que consiste numa prova escrita com uma componente prática/ experimental, implicando esta última a presença de um júri e do professor da disciplina
- d) Pode ser também exigido ao aluno a elaboração de um relatório respeitante à componente prática/experimental, a anexar à componente escrita.
- e) As provas acima referidas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.
- f) O júri das provas a efetuar será constituído por, pelo menos, três professores: o professor do aluno e 2 (dois) professores, do mesmo grupo disciplinar, ou, quando tal não for possível, por um professor de outro grupo disciplinar.

## 10.5 - PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA) (anexo 2)

A prova de aptidão artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri.

- 1- Elaboração de um projeto (de acordo com os interesses do aluno e a orientação de um ou mais professores);
- 2- Este projeto deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas da componente de formação científica e ou técnica – artística (no ano terminal);
- 3- O projeto centra-se nos temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho;
- 4- Deve ser estabelecido um júri de avaliação da PAA. Este júri é designado pela Direção Pedagógica;
- 5- O júri é constituído por professores de áreas afins ao projeto apresentado. Integra, obrigatoriamente, professores do aluno e pode, ainda, integrar personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso em questão. Em sede de Conselho pedagógico é decidido quais as personalidades a integrar;
- 6- O júri de avaliação é constituído, no mínimo, por 4 elementos. A deliberação obriga à presença destes 4 elementos;
- 7- O presidente do júri, em caso de empate, nas deliberações/classificações a atribuir, ao projeto, tem voto de qualidade.

## 10.6 - AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

1- Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado de Dança que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea c) do n.º 2 e n.º 5, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2- A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito e compreende a realização de exames finais nacionais, regendo - se pelas normas aplicáveis aos cursos de ensino artístico especializado na área da Dança, com as devidas adaptações, nas seguintes disciplinas:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Na disciplina bial de Filosofia da componente de formação geral.

3- A avaliação sumativa externa prevista no presente artigo pode ser requerida no ano de conclusão das respetivas disciplinas ou em anos posteriores.

4- Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado no domínio da Dança, que se candidatem a provas de exame final nacional, fazem a sua candidatura na qualidade de autopropostos.

5- As condições de admissão às provas mencionadas no número anterior, bem como os procedimentos específicos e os preceitos a observar no desenvolvimento das mesmas são os estabelecidos, na legislação em vigor, para os alunos do nível secundário de educação.



## 10.7 - AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

1- A avaliação sumativa interna traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

2- A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da ADCS.

3- A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

4- A avaliação sumativa interna realiza -se:

- a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) Através da PAA;
- c) Através de Provas de Equivalência à Frequência (PEF).

5- A avaliação sumativa em cada disciplina e na PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores.

6- A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
- c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais do Grau Avançado e do 8º Ano de Dança.

7- É da competência dos dois estabelecimentos de ensino envolvidos na lecionação dos planos de estudos dos cursos em regime articulado estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e avaliação.

8- A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico;

9- A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina;

10- A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

11- A avaliação sumativa interna permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Aprovação na PAA;
- d) Transição de ano;
- e) Admissão à matrícula;
- f) Conclusão do nível secundário de educação.

12- A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.
- c) A classificação final em qualquer disciplina pode também obter - se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

#### 10.8 - SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO

1- Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.

2- Para obtenção de classificação, no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da ADCS, ou requerer prova de equivalência à frequência.

3- No caso de esta situação ocorrer em disciplinas teóricas plurianuais no plano de estudos do aluno, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4- Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina no caso referido no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída a classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deve realizar prova de equivalência à frequência.

5- Para obtenção de classificação anual de frequência, nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer a realização de prova de equivalência à frequência.

6- Para a obtenção de classificação anual de frequência nos casos referidos nos números anteriores, o aluno pode repetir a frequência da disciplina de acordo com estas possibilidades da escola virgula exceto quando se tratar de ano terminal da mesma.

7- Nas situações referidas nos nºs 2, 5, e 6, apenas é considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar dessa decisão.

8- Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da ADCS ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

9- Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único

período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina.

10- Aos alunos titulares de habilitações estrangeiras a quem, por ingresso tardio no sistema de ensino português, apenas tenha sido possível a atribuição de classificação num só período letivo, aplica-se o disposto no número anterior.

11- Para efeitos do número 8, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA) / 2$$

Em que:

CAF - classificação anual de frequência;

CF - classificação de frequência do período frequentado;

PEA - classificação da prova extraordinária de avaliação.

12- A PEA deve abranger as Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, ou a totalidade do programa, do ano curricular em causa, obedecendo aos procedimentos específicos constantes do anexo do Anexo IX, da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, da qual faz parte integrante.

13- Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da ADCS, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

- a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
- b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

14- Na situação prevista na alínea b) do número anterior, observa -se o seguinte:

- a) No caso de disciplinas anuais, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;
- b) No caso das disciplinas plurianuais, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, no caso referido na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno realiza prova de equivalência à frequência.

15- Se a classificação interna final, calculada nos termos do nº 10 for inferior a 10 valores, esta não é considerada para efeitos da classificação final da disciplina.

## 10.9 CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO

1- A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8MCD + 2PAA) / 10$$

em que:

CFC - classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

*MCD* - média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;

*PAA* - classificação obtida na prova de aptidão artística.

## 10.10 - CLASSIFICAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO NO ENSINO SUPERIOR

1- Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão  $(7CFC+3M) / 10$ , arredondado às unidades, em que:

- CFC é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subseqüentemente convertida para a escala de 0 a 200;
- M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da referida portaria.

2- Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, sejam iguais ou superiores a 95.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 11.1 - DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

Os alunos, independentemente do curso e regime que frequentam, podem em qualquer momento solicitar:

- a) A emissão de uma declaração comprovativa da sua frequência (certificado de matrícula) na ADCS, em cada ano letivo;
- b) A emissão de declaração relativa à avaliação do ano letivo em curso ou de anos anteriores frequentados;
- c) A emissão de declaração relativa ao horário do ano letivo em curso.

O pedido de declarações pode ser feito em impresso próprio, na Secretaria, ou através de email, observando-se os seguintes prazos:

- Prazo Normal: - 5 dias úteis, contando-se o 1.º dia de prazo no dia seguinte ao pedido
- Com Urgência: - até 3 dias úteis, contando-se o 1.º dia de prazo para emissão no dia seguinte ao pedido.

A entrega de qualquer destes documentos está sujeita ao pagamento de uma taxa correspondente, cujo valor será determinado anualmente e afixado na tabela da escola.

### 11.2 – CERTIFICAÇÃO

### 11.2.1 – Certificação Ensino Básico

Sobre esta matéria dispõe Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto:

1- A conclusão do ensino básico é certificada pelo diretor da escola, através da emissão, em regra, em formato electrónico de:

- a) Diploma que ateste a conclusão do ensino básico;
- b) Certificado que discrimine as disciplinas e as respectivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais do ensino básico.

2- Os certificados a que se refere a alínea b do número anterior devem, ainda, atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades e projetos vir designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse desenvolvidos na escola.

3- Para os alunos abrangidos por medidas adicionais, designadamente adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a certificação obedece ao estipulado no respectivo artigo 30.º

4- A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação artística especializada. 5A conclusão de um curso básico de dança, implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação artística especializada.

5- A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

6- A emissão de diplomas, certificados, bem como de certidões, é da competência da escola responsável pela componente de formação artística especializada.

7- Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

### 11.2.2 – Certificação Ensino Secundário

Sobre esta matéria dispõe Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto:

1- Conclui o Curso Secundário de Dança os alunos aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do curso, na FCT e na PAA, obtendo o nível 4 de qualificação no Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e correspondente nível do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ).

2- A conclusão de um curso é certificada através da emissão em regra em formato electrónico de:

- a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído e a respectiva classificação final, bem como o nível de qualificação obtido, de acordo com QNQ e correspondente nível do QEQ e, ainda obtenção de certificação profissional.

b) Um certificado que ateste o nível de qualificação de acordo com o QNQ e correspondente nível do QEQ, descreva as disciplinas da matriz curricular, o projeto apresentado na PAA, a FCT, e as respectivas classificações finais.

3- Os certificados a que se refere a alínea b) do número anterior devem ainda atestar a participação do aluno em representação dos pares em órgãos do estabelecimento decídio e em atividades e projetos, designadamente, culturais, artísticos, entre outros de relevante interesse social desenvolvido no âmbito da escola.

4- A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e as respectivas classificações.

5- A emissão do diploma, do certificado e das certidões referidos nos números anteriores é da competência da escola responsável pelas componentes de formação científica e técnica artística.

6- Para efeitos do disposto no número anterior deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Em todas as situações omissas no presente regulamento a Direção da ADCS responde tendo em atenção a lei em vigor sobre a matéria;

a) A legislação em vigor que diz respeito ao funcionamento da ADCS está disponível na Secretaria, a todos os intervenientes da Comunidade Escolar;

b) Todos alunos beneficiam de seguro escolar, válido por cada ano letivo a que a matrícula respeita, e celebrado sempre de acordo com a lei em vigor.

c) Os alunos do regime articulado beneficiam do seguro escolar celebrado pela escola de referência que frequentam.

d) O presente regulamento resulta da revisão e retificação do Regulamento interno elaborado em julho de 2018 e revisto em julho 2024 e entra de imediato em vigor para os anos lectivos de 2024/25 a 2027/28.

e) O presente Regulamento Interno é suscetível de revisão ou alteração em qualquer momento da sua vigência. Em caso de alteração a ADCS comunica aos Encarregados de Educação as alterações efetuadas.

f) A formalização da matrícula e/ou renovação implica a aceitação de todo o conteúdo do presente Regulamento Interno.

Julho de 2024

Estabelecimento de ensino apoiado pelo



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

## ANEXO 1

### **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)** (Ao abrigo da Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto)

#### **1- DEFINIÇÃO**

1.1 - A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam:

- a) Desenvolver e consolidar os conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso;
- b) Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho, em contexto real de trabalho (FCT) ou em modo de simulação (FCTS)

1.2- Na ADCS, a FCT será concretizada:

- a) em estágio numa companhia de dança profissional (entidade de acolhimento) e/ou
- b) em Integração nas atividades da Pequena Companhia/ Little Company (V. Projeto Educativo) e/ ou
- c) através de assistência à docência, em aulas das Classes de Iniciação ao Movimento ou de Técnicas de Dança, Alinhamento estrutural/improvisação, ou Notação do Movimento, no Curso Básico de Dança.

#### **2- REGULAMENTAÇÃO DA FCT/ FCTS**

- a) Quando realizada em posto de trabalho, a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho exigido pelo curso secundário ministrado na ADCS.
- b) Quando concretizada, sob a forma de simulação a planificação, organização, desenvolvimento e avaliação da FCTS, serão regulamentados por um plano elaborado com a participação das partes envolvidas nomeadamente a Direção Pedagógica, os professores orientadores designados pela Direção, o Coordenador do 8º Ano, o aluno e o encarregado de educação, no caso deste ser menor.

#### **3 - AVALIAÇÃO DA FCT/ FCTS**

- a) A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.
- b) A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

#### **4 – SUPERVISÃO DA FCT/FCTS**

1- A supervisão da FCT cabe:

- a) Ao professor-orientador que assegura uma das disciplinas da componente técnica – artística, em representação da Academia e
- b) Ao monitor, em representação da entidade de acolhimento.

2- São funções do professor-orientador planejar, acompanhar e avaliar a FCT em conjunto com o monitor e o aluno e em articulação com o Diretor de Grau/ Turma.

## ANEXO 2

### PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (REGULAMENTO)

Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, a ADCS, aprovou, nos termos do exigido na legislação em vigor, o seguinte Regulamento da PROVA de APTIDÃO ARTÍSTICA (doravante PAA):

#### DESIGNAÇÃO DA PROVA:

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA DE DANÇA

#### CARACTERIZAÇÃO:

Defesa, perante um júri, de um projeto coreográfico. Este produto tem de evidenciar um conjunto demonstrativo de saberes e de competências técnico-artísticas que sejam reveladoras do saber adquirido pelo (a) aluno (a), ao longo do seu percurso formativo, designadamente nas disciplinas da Oficina Coreográfica, das Técnicas de Dança e de Música/ Audição Musical.

A amostragem pública do trabalho tem de ser acompanhada de um relatório final no qual conste a descrição do processo de elaboração do mesmo, bem como uma apreciação crítica de processos e resultados.

#### MODO DE APRESENTAÇÃO:

- Apresentação pública, no Exame de Performance – numa sala de espetáculo.
- Apresentação de um relatório escrito ao júri – o aluno deve recorrer à sua criatividade, no que se refere ao modo de apresentação do mesmo.

#### DURAÇÃO:

**Mínima:** 10 minutos;

**Máxima:** 20 minutos

#### OBJETIVOS:

O (A) aluno (a) no decorrer da apresentação do seu trabalho tem de evidenciar:

- Domínio cognitivo e técnico dos conceitos aí desenvolvidos;
- Conhecimento crítico - reflexivo da realidade que estudou;



- Destreza e qualidade de execução artística;
- Competência criativa;
- Seleção de metodologia (s) adequada à defesa do produto apresentado;
- Capacidade para gerir, eficazmente, o tempo e os materiais a utilizar.

### **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:**

Como fatores de ponderação é de considerar:

#### **Na Conceção:**

- Domínio dos conceitos subjacentes (ao produto);
- Capacidade de descrição do processo de pesquisa, do (s) método (s) utilizado (s), da apresentação e do planeamento;

#### **No Desenvolvimento:**

- Adequação ao trabalho do (s) objetivo (s) a atingir; domínio do processo de pesquisa inerente a todos os passos da elaboração do trabalho.

#### **Na Apresentação:**

- Criatividade e inovação;
- Clareza na exposição;
- Fundamentação

### **INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO:**

- O Aluno
- Dois(s) Professores (o do aluno e outro da mesma área de formação);
- A Direção Pedagógica (se for colegial, pelo menos, um dos elementos)
- O Júri (constituído nos termos do legislado sobre esta matéria);

### **NEGOCIAÇÃO (do projeto a apresentar)**

É estabelecido, entre o(a) professor(a) da disciplina e o(a) aluno(a):

- A designação;
- O percurso (seleção, desenvolvimento, conclusão) relativo à sua concretização;
- O(s) Método(s).

### **CALENDARIZAÇÃO:**

#### **A marcar com o professor orientador:**

- Definir o projeto e o plano de trabalho a desenvolver.
- Desenvolver o projeto e elaborar o relatório final;
- Entrega do produto final/trabalho a todos os intervenientes deste processo para análise, em data a definir;
- Defesa final/ Apresentação/ Exame de Performance (ver no Calendário Escolar).

NOTA: Todas as restantes disposições a observar que sejam omissas no presente Regulamento seguem o disposto na lei em vigor, nesta matéria.

### ANEXO 3

#### MATERIAL NECESSÁRIO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE BAILARINOS

DISCIPLINA	MATERIAL E EQUIPAMENTO
Técnicas de Dança	<p><b>Rapariga:</b>  maillots (1 de alça obrigatório, 1 de manga facultativo cor e modelo segundo indicação)  Sapatilhas de meia ponta rosa  Sapatilhas de ponta:  - 2 pares de sapatilhas de ponta – Grau Intermédio  - 3 pares de sapatilhas de ponta – Grau Avançado  Collants com pé (Técnica de Dança Clássica)  Collants sem pé (Técnica de Dança Moderna)  Soquetes brancos  All-over malha rosa</p> <p><b>Rapaz:</b>  Calça cinza, calção preto e/ou all over de algodão/ lycra  T-shirt branca  (Equipamento obrigatório para testes e espectáculos: Calça cinza e T-Shirt branca)  Sapatilhas de meia ponta branca  Soquetes brancos</p>
Alinhamento/ Improvisação/ Composição	<p>MP3; MP4 ou equivalente para audição individual  Dossier</p> <p><b>Rapariga:</b>  Cabelo penteado conforme indicação da professora  Collants sem pé  Camisola interior branca  All-over rosa com perna</p> <p><b>Rapaz:</b>  Calça cinza  T-shirt branca  Sweat-shirt azul escura</p>
Música	Caderno a adquirir na escola, lápis, borracha, afia, régua e flauta
Make-Up* (Intermédio3 e Secundário)	Baton, base, pó de arroz, bola para pó de arroz, sombras (para os olhos), sombra branca baça, blush, lápis (preto ou castanho), eyeliner e rímel, toalhitas, um turco, espelho, discos de algodão, desmaquilhante e cotonetes
Carácter	Sapatos de Carácter e Saia de Ensaio
História da Cultura e das Artes	Conforme indicação do Professor
Notação do Movimento	Caderno a adquirir na escola, lápis n.º 2, borracha, afia e régua

\*seminário temporariamente suspenso. Material necessário para as actividades da Pequena Companhia/Little Company

## ANEXO 4

### **Regras de utilização de equipamento e de instalações**

#### **Utilização dos estúdios:**

1. Só é permitido entrar nos estúdios descalços ou com calçado apropriado.
2. Não é permitido o uso de telemóveis nos estúdios ou perto deles.
3. Os estúdios só podem ser utilizados pelos alunos, fora das horas das aulas, quando houver autorização expressa de algum professor ou da Direção.
4. Não são permitidos alimentos ou bebidas nos estúdios, à exceção de água.
5. É expressamente proibido retirar os aparelhos de som ou imagem dos estúdios, e, quando necessário, pedir a uma das auxiliares educativas.

#### **Utilização dos balneários e instalações sanitárias:**

1. Deixar tudo como estava antes de ser utilizado.
2. Levar para o balneário apenas o estritamente necessário (uso obrigatório de chinelos)
3. Não deixar o equipamento ou qualquer outra peça de roupa no chão.
4. Arrumar os ganchos e redes, não os deixando espalhados pelo balneário.
5. Utilizar o duche em tempo devido (3 a 4 minutos).
6. Não deixar entupir o “poliban” (retirar os cabelos do ralo).
7. Quando se penteiam, limpar os cabelos que fiquem espalhados no chão, no lavatório, ou outros locais.
8. Pendurar as toalhas e arrumar o champô, o gel, escovas, etc...
9. Depois de utilizar, verificar se deixou a instalação sanitária em boas condições de higiene.
10. Utilizar os caixotes do lixo.

#### **Utilização dos Camarins:**

1. Deixar tudo como estava antes de ser utilizado.
2. Ser responsável pela chave do cacifo (trazê-la sempre consigo).
3. Fechar o cacifo à chave após a utilização e levá-la consigo para o estúdio no decorrer das aulas.
4. Guardar no cacifo só o material necessário e os objectos de valor (telemóveis, dinheiro, etc...)³
5. Manter os cacifos arrumados.
6. Não invadir o espaço do cacifo dos colegas.
7. Identificar o seu equipamento e material.
8. Não utilizar o material dos outros.
9. Arrumar o calçado de rua debaixo dos bancos, as mochilas por cima dos cacifos, os casacos deverão ser dobrados e colocados em cima das mochilas, a roupa dobrada em cima dos bancos.
10. No final da semana levar o equipamento e as toalhas de banho para lavar.
11. Utilizar os caixotes do lixo.
12. De um modo geral respeitar o espaço e o tempo, seu e dos outros.

---

<sup>3</sup> A ADCS reserva-se o direito de não se responsabilizar por qualquer objeto de valor ou dinheiro que desapareça.

## ANEXO 5

### **TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 2024/2025**

(Contribuição financeira para despesas de não leccionação, nos termos do disposto na Portaria 809/93, de 7 de setembro)

Infantil	33,00€
Fundamentos 1	38,00€
Fundamentos 2	38,00€
Pré-Elementar	48,00€
Curso Básico de Dança	128,00€
Curso Secundário de Dança	143,00€

## ANEXO 6

Ao Regulamento Interno  
Academia de dança Contemporânea de Setúbal

Para os anos letivos  
de 2022/23 a 2025/26

# 8º Ano Dança

## Regulamento Específico

---

## 8º Ano Dança – Regulamento Específico

A regulamentação para o regime de frequência e de avaliação de conhecimentos do 8º Ano de Curso de Formação de Bailarinos da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal é a seguinte:

Considerando que a Escola deve manter uma relação estreita com o meio profissional, e que não existe melhor forma para testar um aluno finalista, para a carreira profissional, do que a prática que uma Companhia Profissional proporciona, o 8º Ano pode ser feito integralmente na Escola, ou parcialmente, em estágio numa Companhia Profissional – FCT - Formação em Contexto de Trabalho (Anexo V)

### 1.1 – Na Escola:

Cumprindo integralmente o currículo constante no Plano de Estudos e através de

- Frequência de workshops e seminários.
- Integração obrigatória na Pequena Companhia e/ou assistência à lecionação
- **FCTS** (Formação em Contexto de Trabalho Simulado)

### 1.2 – No meio profissional – FCT (Formação em Contexto de Trabalho):

a) Em estágio numa companhia profissional em Portugal

O aluno, em estágio numa companhia em Portugal, virá, sempre que possível, à escola fazer aulas na técnica que lhe não é ministrada nessa companhia e aulas das disciplinas de Oficina Coreográfica devendo apresentar-se a testes trimestrais. A ADCS aceita as classificações dadas pela companhia, referentes à técnica aí ministrada. O mesmo se aplica no caso de Variações do Repertório de Dança Clássica e/ou Variações do Repertório de Dança Moderna.

b) Em estágio numa companhia residente no estrangeiro.

A estes alunos aplicar-se-á o previsto na alínea imediatamente acima no que se refere a testes trimestrais.

Se a distancia, a dinâmica da companhia ou as condições financeiras envolvidas o não permitirem, o aluno apresentar-se-á na ADCS com a antecedência mínima de duas semanas anteriores à data do seu **Exame de Performance** a fim de se aferir a capacidade para exame ou propor ao candidato a realização do Exame numa 2ª época. Remete-se para protocolo, caso a caso, o acompanhamento que, até essa data, a competente Direção Artística lhe possa proporcionar para a realização das 3 provas que constituem este Exame.

## 2 – Avaliação:

A avaliação é contínua e por testes periódicos, pela realização de um Exame de Variações de Dança Clássica e de Variações de Dança Moderna no final do 3º Período e, ainda, pela realização do Exame de Performance.

**2.1 - Exame de Performance** - é público e é constituído por uma prova obrigatória e duas opcionais em ritmo e local de espetáculo.

Estas provas recaem sobre a execução de um projeto coreográfico/ PAA (prova obrigatória) concebido e apresentado pelo candidato com a participação de alunos da escola ou de bailarinos profissionais e que se rege por regulamento próprio (anexo III) e como provas opcionais, duas Variações ou de um Pas de Deux, com solo e coda, do Repertório de Dança Clássica (anexo I) e duas Variações de Técnica de Dança Moderna ligadas à aplicação da técnica de Graham (anexo II).

### Notas Gerais:

1 – Até à semana antes do exame a ADCS reserva-se o direito de não aceitar as candidaturas a exame se houver falhas graves às normas estabelecidas, razões de estética inerentes à profissão ou nível técnico não apurado, salvaguardadas, obviamente, situações de lesão, acidente ou de doença prolongada por parte do candidato. A Academia, nestes casos, dando um tempo de recuperação e de treino, poderá encarar a possibilidade de realização desse exame nesse ano letivo (2ª chamada) ou no subsequente em data anterior à época normal de exames (final do 3º período).

2 – O calendário inerente a uma 2ª chamada será elaborado e afixado oportunamente.

**Anexo I**  
**Exame Performance**  
**Prova Global de TDC/ VRDC**

1 – A **variação base/obrigatória** a ser apresentada pelos candidatos é escolhida no final do 1º período pelo professor orientador e pela DP, entre as seguintes:

**“PAS DE TROIS” (1ª Var. do bailado “Lago dos Cisnes”)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Tchaikowsky

**D. QUIXOTE**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Minkus

**PAQUITA**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Minkus

**MYRTHA (3ª Var. do bailado “Giselle” – 2º acto)**

Coreografia: Seg. Caralli e Perrot

Música: Adam

**BAYADÉRE (“Reino das Sombras “– 3ª Var.)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Minkus

**FILLE MAL GARDÉE**

Coreografia: Seg. Jean Dauberval

Música: J. W. Hertel

**FADA (Var. 1º acto do bailado “Bela Adormecida”)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Tchaikowsky

**NAPOLLI**

Coreografia: Seg. Bournanville

Música: Pauli, Helsted, Gade e Lumbye

**D. QUIXOTE (Var. 3º acto)**

Coreografia: Seg. Chabukiani

Música: Minkus

**ESMERALDA**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Puni

**PRINCESA FLORINA (Var. 2º acto do bailado “Bela Adormecida”)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Tchaikowsky

**CORSÁRIO**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Drigo; A. Adam

**AURORE (Var. 3º acto do bailado “Bela Adormecida”)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Tchaikowsky

**GRAND PAS CLASSIQUE**

Música: Auber

**COPÉLIA (Var. 3º acto)**

Coreografia: Seg. Petipa

Música: Léo Delibes

2 – A variação opcional será, após ouvir o aconselhamento do professor da matéria, escolhida responsabilmente pelo candidato entre as mesmas variações.



**Anexo II**  
**Exame Performance**  
**Prova Global de TDM/ VRDM**

1 – A **variação obrigatória** a ser apresentada será definida anualmente, pelo professor orientador e pela DP, entre as seguintes:

- **Picasso/klée** do bailado **Dances for Louis**

Coreografia: Karen Bell Kanner – Música - Bach

- **Solo**

Coreografia: António Rodrigues – Música – Paul Hindemith

- **Metamorfoses**

Coreografia: Patrícia Henriques - Música: Barbatuques

- **Global@adlibtrio.io**

Coreografia: Iolanda Rodrigues - Música: Adlibtrio

- **Communicare**

Coreografia: Marina Sacramento - Música: Danilo Rodrigues

- **Transparências**

Coreografia: Maria João Pires - Música: Bach

- **Sopro**

Coreografia: Marina Sacramento - Música: Nelo Pereira

- **Sonetos** (Nada se pode comparar contigo)

Coreografia: Iolanda Rodrigues - Música: António Gonçalves

- **Sonetos** (És dos Céus o Composto Mais Brilhante)

Coreografia: Iolanda Rodrigues - Música: António Gonçalves

- **Tirana**

Coreografia: Gagik Ismailian - Música: Zeca Afonso

- **Images**

Coreografia: Patrícia Henriques - Música: Nina Simone

- **Passion**

Coreografia: Patrícia Henriques - Música: Gabriel Prokofiev, String Quartet – Hip Hop Remix

2 – A **variação opcional** será, após ouvir o aconselhamento do professor orientador, escolhida responsabilmente pelo candidato entre as mesmas variações.

**Anexo III**  
**Exame de Performance**  
**Projeto Coreográfico/ PAA**

Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, a ADCS, aprovou, nos termos do exigido na legislação em vigor, o seguinte Regulamento da PROVA de APTIDÃO ARTÍSTICA (doravante PAA):

**DESIGNAÇÃO DA PROVA:**

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA DE DANÇA

**CARACTERIZAÇÃO:**

Defesa, perante um júri, de um projeto coreográfico. Este produto tem de evidenciar um conjunto demonstrativo de saberes e de competências técnico-artísticas que sejam reveladoras do saber adquirido pelo aluno, ao longo do seu percurso formativo, designadamente nas disciplinas da Oficina Coreográfica, das Técnicas de Dança e de Música/ Audição Musical.

A amostragem pública do trabalho tem de ser acompanhada de um relatório final no qual conste a descrição do processo de elaboração do mesmo, bem como uma apreciação crítica de processos e resultados.

**MODO DE APRESENTAÇÃO:**

- Apresentação pública, no Exame de Performance, do Projecto Coreográfico– numa sala de espetáculo.
- Apresentação de um relatório escrito ao júri – o aluno deve recorrer à sua criatividade, no que se refere ao modo de apresentação do mesmo.

**DURAÇÃO:**

Mínima - 10 minutos

Máxima - 20 minutos

**OBJETIVOS:**

O aluno no decorrer da apresentação do seu trabalho tem de evidenciar:

- Domínio cognitivo e técnico dos conceitos aí desenvolvidos;
- Conhecimento crítico - reflexivo da realidade que estudou;
- Destreza e qualidade de execução artística;
- Competência criativa;
- Seleção de metodologia adequada à defesa do produto apresentado;
- Capacidade para gerir, eficazmente, o tempo e os materiais a utilizar.

## CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

Como fatores de ponderação é de considerar:

- Na Conceção:  
Domínio dos conceitos subjacentes (ao produto);  
Capacidade de descrição do processo de pesquisa, dos métodos utilizados, da apresentação e do planeamento;
- No Desenvolvimento:  
Adequação ao trabalho dos objetivos a atingir; domínio do processo de pesquisa inerente a todos os passos da elaboração do trabalho.
- Na Apresentação:  
Criatividade e inovação;  
Clareza na exposição;  
Fundamentação

## INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO:

- O Aluno
- Dois Professores (o do aluno e outro da mesma área de formação);
- A Direção Pedagógica (se for colegial, pelo menos, um dos elementos)
- O Júri (constituído nos termos do legislado sobre esta matéria);

## NEGOCIAÇÃO (do projeto a apresentar)

É estabelecida, entre o professor da disciplina e o aluno:

- A designação;
- O percurso (seleção, desenvolvimento, conclusão) relativo à sua concretização;
- Os Métodos.

## CALENDARIZAÇÃO:

### **A marcar com o professor orientador:**

- Definir o projeto e o plano de trabalho a desenvolver.
- Desenvolver o projeto e elaborar o relatório final;
- Entrega do produto final/trabalho a todos os intervenientes deste processo para análise

**Em data a anunciar** (nunca podendo ultrapassar mais do que 8 dias úteis desde a data de entrega aos intervenientes): Defesa final/ Apresentação/ Exame de Performance (v. Calendário Escolar).

NOTA: Todas as restantes disposições a observar que sejam omissas no presente Regulamento seguem o disposto na lei em vigor, nesta matéria.

**Anexo IV**  
**Exame de Performance**  
**Projecto Coreográfico/ PAA**  
**Protocolo**

**Composição:** Numa primeira fase, os projetos deverão ser apresentados de uma forma clara e por escrito, pelos candidatos, destacando os seguintes pontos:

- 1 – Tema
- 2 – Música e duração (mínimo +/- 10 min / máximo +/- 20 min)
- 3 - Linguagem (técnica ou técnicas usadas)
- 4 – Estrutura
- 5 – Elementos Cénicos e Guarda-roupa (a ADCS pode facilitar o da Pequena Companhia)
- 6 – Intérpretes (quantos e quem, mínimo 2 pessoas)
- 7 - Frase que descreve o bailado
- 8 - Conclusão – Reflexão final

**Calendarização:**

- a) Até \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_\_ os projetos deverão ter assumido, na sua estrutura, a forma quase definitiva, para visionamento em \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_\_ (pelo menos 1º solo e aproximadamente 2º conjunto).
- b) Até dia \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_\_ deverá estar suficientemente adiantado na prática para poderem ser vistos e corrigidos (marcação de sessões com direção de ensaios).
- c) Até dia \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_\_ deverá ter sido entregue ao professor coordenador o registo áudio em formato digital, para ensaios.
- d) A coreografia deverá estar finalizada até ao dia \_\_\_/ \_\_\_/ \_\_\_\_, bem como o registo áudio com a versão definitiva, entregue ao professor coordenador.
- e) Os estúdios, sempre que livres, poderão ser utilizados mediante coordenação com o professor da disciplina e comunicado à DP.

NOTA: Qualquer das coreografias apresentadas pelos candidatos poderá ser lançada no repertório da Pequena Companhia, reservando-se sempre, para os próprios, o direito de autoria.

**Anexo V**  
**Formação em Contexto de Trabalho (FCT/FCTS)**

**1- DEFINIÇÃO**

1.1 - A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam:

- a) Desenvolver e consolidar os conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso;
- b) Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho, em contexto real de trabalho (FCT) ou em modo de simulação (FCTS)

1.2- Na ADCS, a FCT será concretizada em estágio numa companhia de dança profissional (entidade de acolhimento).

1.3- A FCTS será concretizada através de:

- a) Integração nas atividades da Pequena Companhia/ Little Company (V. Projeto Educativo) e/ ou
- b) Assistência à docência, em aulas das Classes de Iniciação ao Movimento ou de Técnicas de Dança, Alinhamento estrutural/Improvisação, ou Notação do Movimento, no Curso Básico de Dança.

**2- REGULAMENTAÇÃO DA FCT/ FCTS**

a) Quando realizada em posto de trabalho, a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho exigido pelo curso secundário ministrado na ADCS.

b) Quando concretizada sob a forma de simulação, a planificação, organização, desenvolvimento e avaliação da FCTS, serão regulamentados por um plano elaborado com a participação das partes envolvidas, nomeadamente, a Direção Pedagógica, os professores orientadores designados pela Direção, o Coordenador do 8º Ano, o aluno e o encarregado de educação, no caso deste ser menor (anexo VI).

**3 - AVALIAÇÃO DA FCT/ FCTS**

a) A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.

b) A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

**4 – SUPERVISÃO DA FCT/FCTS**

1- A supervisão da FCT cabe:

- a) Ao professor-orientador que assegura uma das disciplinas da componente técnica –artística, em representação da escola;
- b) Ao monitor em representação da entidade de acolhimento.

2- São funções do professor-orientador planear, acompanhar e avaliar a FCT em conjunto com o monitor e o aluno e em articulação com o Diretor de Grau/ Turma.

**Anexo VI**  
**Formação em Contexto de Trabalho – FCT/FCTS**

**PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

**PROPOSTA**

(ao abrigo da Portaria 243-B/ 2012, de 13 de agosto)

Academia de Dança Contemporânea de Setúbal  
Curso Secundário de Dança

Aluno: \_\_\_\_\_

Turma: \_\_\_\_\_

Ano Letivo: \_\_\_\_\_

Descrição da atividade proposta pelo aluno para a realização do FCT/ FCTS

Local de realização do FCT/ FCTS

Fase de programação do FCT/ FCTS

1º Período –

2º Período –

3º Período -

Datas previstas para a realização do FCT/ FCTS

Data início: _____
Data conclusão: _____

- Horários do FCT/ FCTS

Duração (em horas): 132 horas
Horário de trabalho previsto:

Direção Pedagógica: \_\_\_\_\_

Coordenador 8º Ano: \_\_\_\_\_

Aluno: \_\_\_\_\_

Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_